

V.7 2026

AGRO INSIGHT

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Elaboração, distribuição, informações:

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais
Departamento de Promoção do Agronegócio – DPA
Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D – 3º andar, Sala 300
Cep: 70043-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3218-2821

Editorial:
Priscilla Burmann
João Huguenin

Coordenação:
Augusto Billi
Carolina Eufemia Aquino de Sá
Ângela Pimenta Peres
Jennifer Santos Costa
Jennya Silva Brito
Priscilla Burmann

Equipe Técnica:
Rodrigo Lopes de Almeida
Eduardo Sampaio Marques
José Guilherme Tollstadius Leal
Caio César Simão
Luciana Pich Gomes
Juçara Aparecida André Dokonal
Eduardo Magalhães
Silvio Luiz Rodrigues Testaseca
Glauco Bertoldo
Nilton Antônio de Morais
Alessandro Fidelis
Rodrigo do Espírito Santo Padovani
Leandro Diamantino Feijó
Jean Gelipe Celestino Gouhie
Clóvis Augusto Versali Serafini
Tiago Charão
Priscila Rech Pinto Moser
Rafael Mohana de Carvalho Refosco
Vanessa Medeiros de Jesus
Ana Lúcia de Paula Viana
Fabiana Villa Alves
Virgínia Arantes Ferreira Carpi
Roberto Carlos Papa
Carlos Turchetto
Fernanda Mascarenhas Magalhães
André Okubo
Dalci de Jesus Bagolin
Ellen Elizabeth Laurindo
Luna Lisboa
Frederique Abreu
Andréa Moura
Warley Campos
Márcio Rezende Evaristo Carlos
Marco Túlio Santiago
Luiz Cláudio de Santana e Caruso
Lucas Fiuza
Ana Carolina Miranda Lamy
Diego Leonardo Rodrigues
Marcelo Cláudio Pereira
Fabiana Maldonado
Fernanda Martins de Faria

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catalogação na Fonte

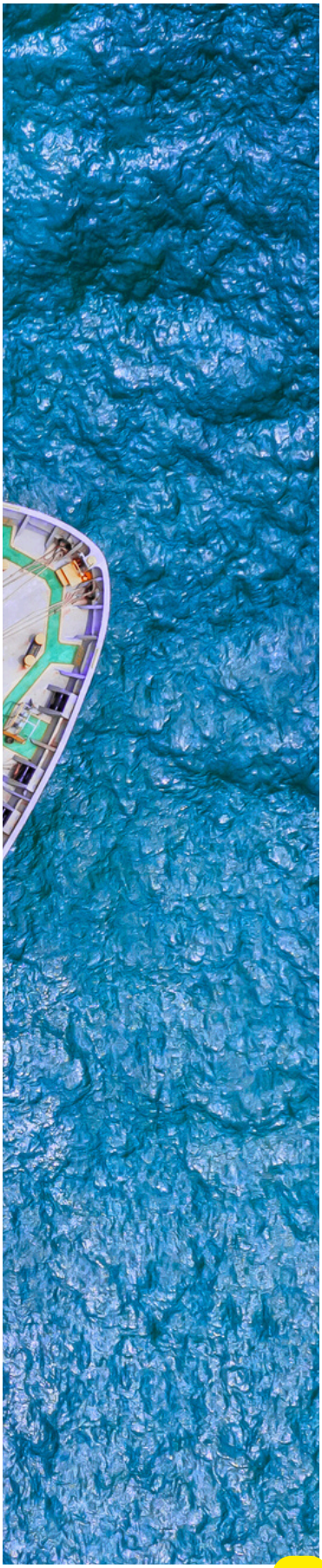
Resumo



O AgroInsight é uma publicação técnica elaborada pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a colaboração dos adidos agrícolas brasileiros presentes em 38 países.

O material reúne informações, análises de mercado e oportunidades comerciais destinadas a produtores, exportadores e entidades representativas do setor agropecuário.

O relatório tem como objetivo contribuir para o acesso a informações sobre mercados internacionais e apoiar a atuação dos diferentes segmentos do agronegócio brasileiro no comércio exterior.





UNITED KINGDOM FOREST RISK COMMODITY REGULATION: IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE COMBATE AO DESMATAMENTO NAS CADEIAS DE ABASTECIMENTO

Data: 13/07/2026
Posto: Londres/Reino Unido
Palavras-chave: Reino Unido, comércio bilateral, regulamentação antidesmatamento, exportação
Responsável: Márcio Rezende Evaristo Carlos

SUMÁRIO:

Em 23 de junho de 2026, o governo britânico anunciou a retomada da implementação do UK Forest Risk Commodity Regulation (UKFRC), prevendo a elaboração de regulamentação secundária e a realização de nova consulta pública. O UKFRC constitui o regime regulatório do Reino Unido destinado a combater a comercialização de commodities associadas ao desmatamento ilegal nas cadeias de abastecimento do mercado britânico. Embora a base legal exista desde 2021, sua implementação efetiva somente passou a avançar entre 2025 e 2026, sob a coordenação do Department for Environment, Food and Rural Affairs (DEFRA).

1. Environment Act 2021 e origem do UKFRC

O UKFRC tem fundamento na Parte 6 e Schedule 17 do Environment Act 2021 legislação ambiental abrangente do Reino Unido que estabeleceu mecanismos para proteção ambiental, biodiversidade, qualidade dos ecossistemas e combate a práticas associadas ao desmatamento ilegal.

O Schedule 17 permite ao governo britânico criar regulamentações para impedir que determinadas commodities de risco florestal sejam utilizadas em atividades comerciais no Reino Unido, quando não forem produzidas de acordo com a legislação aplicável do país de origem.

A legislação prevê que empresas abrangidas poderão ser obrigadas a:

- realizar procedimentos de due diligence;
- identificar riscos relacionados à origem dos produtos;
- manter registros e evidências;
- apresentar informações ao governo;
- demonstrar conformidade com os requisitos estabelecidos.

Entretanto, o Environment Act 2021 não definiu todos os elementos operacionais do regime. A lista final de commodities, critérios de enquadramento das empresas, procedimentos técnicos e sanções dependem de regulamentação secundária, que ainda não foi elaborada.

2. Período de consultas (2021–2024)

Após a aprovação do Environment Act 2021, o governo britânico realizou consultas públicas com representantes da indústria, importadores, varejistas, produtores, organizações ambientais e governos estrangeiros.As discussões concentraram-se principalmente em:

- quais commodities deveriam ser incluídas;
- quais empresas seriam abrangidas;
- como funcionaria o sistema de due diligence;
- quais informações seriam exigidas;
- mecanismos de fiscalização;
- compatibilidade com outros regimes internacionais, especialmente o EUDR.

Em 2022, o governo publicou sua resposta à consulta realizada sobre a política de commodities de risco florestal, confirmando a intenção de implementar o regime por meio de regulamentação secundária. Contudo, até 2026, os detalhes técnicos permaneceram em desenvolvimento.

3. Mudanças no contexto político (2025-2026)

Durante 2025 e 2026, o governo britânico passou a enfatizar que o futuro regime deveria equilibrar:

- proteção das florestas;
- segurança das cadeias de abastecimento;
- competitividade das empresas;
- proporcionalidade regulatória.

Nesse período, o governo também indicou preocupação em evitar duplicidade de requisitos para empresas que operam simultaneamente nos mercados britânico e europeu. A abordagem britânica passou a buscar maior compatibilidade prática com sistemas internacionais existentes, especialmente quanto à coleta de informações de origem e rastreabilidade.

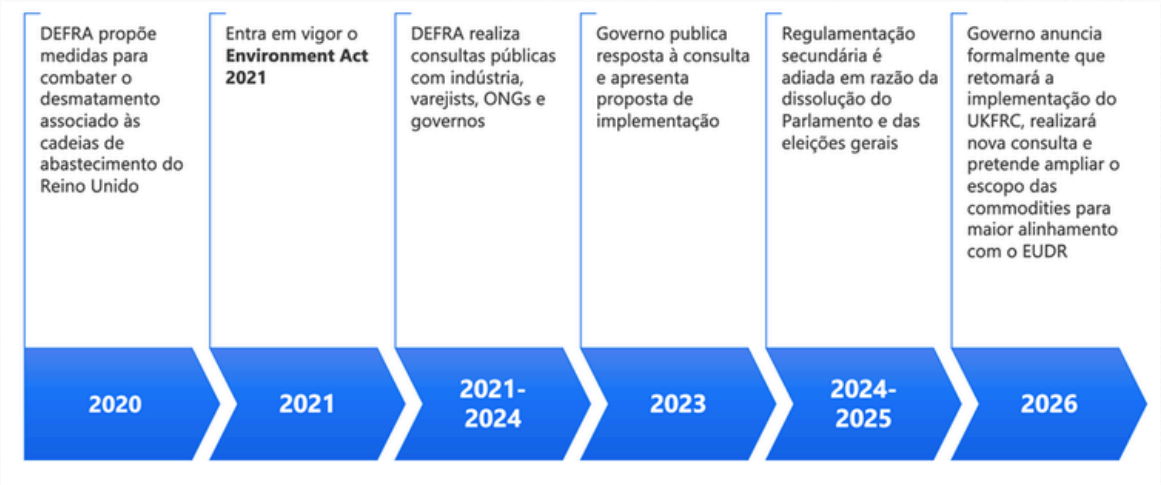
4. Avanço do UKFRC (2026)

Em 23 de junho de 2026, o governo britânico publicou sua abordagem oficial para futuras regulamentações de combate ao desmatamento nas cadeias de abastecimento. O anúncio não representou a entrada em vigor do UKFRC, mas um avanço no processo regulatório, com previsão de:

- elaboração de regulamentação secundária;
- realização de consulta pública;
- definição dos requisitos técnicos;
- estabelecimento do sistema de due diligence.

A implementação efetiva dependerá da aprovação da legislação complementar e da publicação das orientações operacionais.

Figura 1. Linha do tempo do Regulamento antidesmatamento do Reino Unido



5. Commodities abrangidas

O Environment Act 2021 não estabeleceu diretamente uma lista definitiva de commodities.

O Schedule 17 prevê, no entanto, que essas commodities sejam determinadas posteriormente por regulamentação. A abordagem apresentada pelo governo britânico em 2026 indica intenção de incluir:

- madeira (wood);
- bovinos (cattle);
- cacau (cocoa);
- café (coffee);
- óleo de palma (palm oil);
- borracha (rubber);
- soja (soy).

Também poderão ser incluídos determinados produtos derivados, como chocolate, móveis, produtos derivados de madeira e outros produtos especificados na regulamentação final.

Assinala-se nesse anúncio que o governo britânico abandonou a abordagem de inclusão de “embedded commodities”, como havia assinalado no último anúncio feito em 2023 pelo então Secretário de Estado do DEFRA, Steve Barclay. Essa abordagem anterior não permitia claridade suficiente sobre os produtos que seriam submetidos às regras do UKFRC e gerava preocupações de se estender bastante além do escopo proposto e trazer consequências não esperadas para as cadeias de suprimento de matérias primas ao Reino Unido. A abordagem como definição clara das commodities e produtos envolvidos mostra-se mais adequada e racional.

7. Empresas sujeitas ao UKFRC

Anúncio feito em 2023 indicava que o regime seria aplicado para empresas com volume de negócios anual global superior a £50 milhões. Entretanto, a abordagem apresentada agora prevê como referência empresas estabelecidas na Grã-Bretanha com faturamento anual superior a £1 milhão, o que abrangeria a quase totalidade das empresas que realizam importações das commodities relacionadas a partir do Brasil.

Ainda deverão ser definidos detalhes como volume mínimo comercializado, tipos de atividade, exceções e tratamento de pequenas empresas.

8. Due diligence

As empresas abrangidas deverão, conforme a proposta atual:

- identificar a origem das commodities;
- obter informações sobre fornecedores e produção;
- avaliar riscos relacionados ao desmatamento ilegal;
- manter documentação comprobatória;
- apresentar informações ao governo quando solicitado.

O formato final das obrigações, incluindo periodicidade dos relatórios e procedimentos específicos, será definido posteriormente.

9. Geolocalização e rastreabilidade

A rastreabilidade é um dos principais elementos do futuro regime. O governo britânico indicou que pretende exigir informações sobre a localização da produção, incluindo dados de geolocalização associados às áreas de origem das commodities. Entretanto, os requisitos técnicos ainda não foram detalhados e não está definido se serão exatamente equivalentes ao modelo do EUDR. A indústria, incluindo a Agricultural Industries Confederation (AIC), tem defendido que os requisitos sejam proporcionais e compatíveis com sistemas já utilizados no comércio internacional.

10. Comparação entre o EUDR e o UKFRC

Enquanto o EUDR proíbe produtos associados a qualquer desmatamento após determinada data de corte, o modelo britânico, na legislação em vigor atualmente, concentra-se inicialmente na ilegalidade do desmatamento, isto é, no cumprimento da legislação do país produtor. O Quadro 1 apresenta as diferenças e semelhanças entre os regulamentos.

Quadro 1. Comparação entre os principais requisitos do EUDR e do UKFRC.

	EU Deforestation Regulation – EUDR	UK Forest Risk Commodities Regulation - UKFRC
Base Legal	Regulamento (UE) 2023/1115	Environment Act 2021 e futura regulamentação secundária
Situação atual	Regulamento aprovado e em fase de implementação	Base legal existente, mas regulamentação ainda em elaboração

	EU Deforestation Regulation – EUDR	UK Forest Risk Commodities Regulation - UKFRC
Objetivo	Evitar que produtos associados ao desmatamento ou à degradação florestal entrem no mercado da UE	Evitar que commodities produzidas em desacordo com as leis florestais do país de origem entrem no mercado britânico
Critério	**Desmatamento zero** (*deforestation-free*)	**Legalidade da produção** (*legally produced*)
Data de corte	31 de dezembro de 2020	Não há uma data de corte única prevista na lei
Tipo de desmatamento considerado	Qualquer desmatamento após a data de corte, ainda que legal	Embora o Environmental Act em vigor inclua apenas desmatamento considerado ilegal segundo a legislação do país produtor, as novas propostas indicam iniciativa de alteração do instrumento legal, para alinhamento ao EUDR e inserir uma data de corte.
Geolocalização	Obrigatória (coordenadas geográficas das parcelas de produção)	Ainda não definida
Sistema de classificação de risco	Sim (baixo, padrão e alto risco)	Não previsto até o momento
Declaração de due diligence	Obrigatória antes da colocação do produto no mercado	Prevista, mas o formato ainda será definido pela regulamentação
Relatórios anuais	Não há obrigação geral de relatório anual público	Previstos para as empresas abrangidas pelo regime
Empresas abrangidas	Operadores e comerciantes definidos no regulamento	Grandes empresas, com limiares a serem confirmados na regulamentação

	EU Deforestation Regulation – EUDR	UK Forest Risk Commodities Regulation - UKFRC
Commodities	· Bovinos · Cacau · Café · Oleo de palma · Borracha · Soja · Madeira · Diversos produtos derivados	Proposta atual prevê as **mesmas commodities**, mas o escopo final dependerá da regulamentação secundária
Fiscalização	Autoridades competentes designadas por cada Estado-Membro	Autoridade competente designada pelo DEFRA
Sanções	Harmonizadas pelo regulamento europeu	Serão definidas na regulamentação britânica

Fonte: Compilação pela Adidância Agrícola a partir de informações oficiais.

Ressalta-se que há o caso específico da Irlanda do Norte, que seguirá as regras do Regulamento Europeu sobre Produtos Livres de Desmatamento (EU Deforestation Regulation – EUDR), assim como ocorre com as regras sanitárias e fitossanitárias, em observância ao Windsor Framework, que estabeleceu em 2023 um novo acordo pós-Brexit para substituir o Protocolo da Irlanda do Norte, com o objetivo de restaurar o fluxo comercial dentro do mercado interno do Reino Unido, salvaguardando o lugar da Irlanda do Norte na União Europeia.

Nessa situação, o governo britânico pretende alinhar o UKFRC com as regras do EUDR, de forma a reduzir diferenças regulatórias entre a Grã-Bretanha, a Irlanda do Norte e a União Europeia. O objetivo seria facilitar o comércio, proteger o mercado interno do Reino Unido e permitir que as informações exigidas pelas autoridades britânicas sejam, em grande parte, as mesmas necessárias para exportações ao mercado europeu.

11. Autoridade responsável

O DEFRA coordena o desenvolvimento da política e será responsável pela elaboração da regulamentação, orientação técnica e implementação administrativa. A estrutura final de fiscalização, incluindo autoridades responsáveis por inspeções e aplicação de sanções, ainda depende da regulamentação secundária. No quadro 2, podem ser visualizadas as últimas atualizações publicadas pelo DEFRA e importadores a esse respeito.

Quadro 2. Atualizações recentes publicadas pelo DEFRA e importadores para a implementação do UKFRC.

23 de junho de 2026	O governo britânico publicou sua abordagem para futuras regulamentações sobre *commodities* associadas ao risco florestal, indicando intenção de avançar com legislação secundária e consulta pública.
24 de junho de 2026	DEFRA publicou o Farming Roadmap 2050, reforçando que cadeias de abastecimento resilientes e sustentáveis serão um pilar da política agrícola inglesa.
25 de junho de 2026	Agricultural Industries Confederation (AIC) atualizou o seu guia de perguntas frequentes sobre o UKFRC após o anúncio do Governo, destacando que ainda existem questões em aberto sobre escopo, geolocalização, obrigações de reporte e diferenças em relação ao EUDR.

Fonte: Compilação pela Adidância Agrícola a partir de informações oficiais.

14. Possíveis impactos para exportadores brasileiros

A implementação do UKFRC poderá afetar exportadores brasileiros de commodities como:

- carne bovina;
- couro;
- soja;
- café;
- cacau; e
- produtos derivados de madeira.

Quadro 3. Impacto do UKFRC no comércio agropecuário entre Brasil e Reino Unido.

Total comércio agrícola Brasil	**2,047,663,917**	**2,002,957,392**	**10.000%**	**10.000%**
	Valor(US$)	**Peso(Kg)**	**Valor(US$)**	**Peso(Kg)**
Café verde e café torrado	349.794.827	49.398.420	17,08%	2,47%
Soja em grãos	211.956.629	522.700.226	10,35%	26,10%
Carne bovina	185.148.059	28.956.269	9,04%	1,45%
Madeira	120.153.334	171.301.468	5,87%	8,55%

Total comércio agrícola Brasil	2,047,663,917	2,002,957,392	10.000%	10.000%
	Valor(US$)	Peso(Kg)	Valor(US$)	Peso(Kg)
Farelo de soja	43.168.404	130.347.251	2,11%	6,51%
Extratos de café e sucedâneos do	23.324.716	1.598.293	1,14%	0,08%
Produtos do cacau	129.625	19.612	0,01%	0,00%
Borracha natural e gomas naturais	31.160	7.000	0,00%	0,00%
Total de produtos	**933.706.754**	**904.328.539**	**45,60%**	**45,15%**

Fonte: AGROSTAT-MAPA

Conforme o Quadro 3, considerando os valores e volumes das exportações agrícolas do Brasil para o Reino Unido, em torno de 45% do comércio agropecuário estará submetido às exigências do regulamento antidesmatamento do Reino Unido, sendo os três principais o café verde e torrado, a soja em grãos e a carne bovina, que juntos perfazem 36,5% do total exportado em 2025.

As empresas brasileiras que exportam para o Reino Unido deverão fornecer informações adicionais aos importadores britânicos para permitir o cumprimento das obrigações de “due diligence”. Como o Reino Unido tende a desenvolver um regime próximo, empresas que também exportam para a União Europeia poderão precisar administrar requisitos semelhantes, porém não idênticos, entre EUDR e UKFRC. Ao mesmo tempo, sistemas de rastreabilidade e de consulta a base de dados, como a Plataforma Agro Brasil Mais Sustentável, já desenvolvidos e que podem atender ao EUDR poderão auxiliar empresas brasileiras na adaptação ao futuro regime britânico.

Concluindo, as empresas brasileiras que exportam para o Reino Unido as commodities e produtos submetidos às regras do UK Forest Risk Commodities, podem considerar que em um futuro breve, provavelmente no início de 2028, terão que cumprir basicamente as mesmas regras previstas no regulamento análogo da União Europeia (EUDR).


MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA